



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 146/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0, a seguir denominados CONTRATANTE e, de outro a empresa **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Iguaçu, 189 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.610/0001-86, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Renata Carboni da Silva Antonialli**, inscrita no CPF sob o nº 039.187.529-92, portadora da cédula de identidade RG nº 7.972.644-3, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subsequentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 104/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE - CONFECÇÃO DE PROTESES**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	384,0	UN	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE - ATENDIMENTOS A PACIENTES NA ESPECIALIDADE DE PRÓTESE DENTAL, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA REALIZAÇÃO DE PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUÍDAS	52,50	20.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1) COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA:

A - Prestar serviços na área de odontologia, na especialidade de próteses dentárias, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

B - Ofertar atendimento odontológico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão SUS), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

C - Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos odontológicos.

D - A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados na área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

B

Renata Carboni da Silva Antonialli



E - A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) as consultas ou procedimentos para atendimento em horário estabelecidos serão distribuídas pelo Sistema de gerenciamento de saúde.
- b) os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo a CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato
- c) os atendimentos relacionados no objeto deste contrato, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

F - Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico disponibilizado pelo Município, desde que portadores de autorização para consulta ou procedimentos, deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste edital e no contrato.

1.1. ATRIBUIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO PROFISSIONAL DA CONTRATADA:

- Ética profissional, respeitando o código vigente da classe;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.
- Referenciar e contra-referenciar pacientes
- Moldagem e todos os passos para a confecção de próteses totais;
- Moldagem funcional e anatômica;
- Reembasamento de próteses totais;
- Anestesia local odontológica;
- Ajustes de prótese totais;
- Moldagem e todos os passos para confecção de próteses parciais removíveis;
- Reembasamento de próteses parciais removíveis;
- Ajustes das próteses parciais removíveis, como desgastes de estrutura metálica e acrílico quando necessário, aperto de grampos das próteses parciais removíveis;
- Atendimento domiciliar à pacientes acamados com necessidade de reabilitação oral com prótese total e/ou prótese parcial removível.

1.1.1 A equipe de coordenação do Programa Saúde Bucal acompanhará a execução dos trabalhos do profissional cirurgião dentista indicado pela contratada, a fim de atestar o cumprimento das atribuições e exigências aqui descritas, cumprindo um total de 32 unidades de próteses parciais removíveis mensais, podendo solicitar a substituição do profissional e até mesmo indicar a rescisão do contrato.

1.1.2 A contratada deverá comunicar a Coordenadora em Saúde Bucal, Francilene Fátima Marcondes Da Silva, qualquer irregularidade, satisfação ou insatisfação quanto às condições ofertadas para o serviço.

1.1.3 A contratada irá atender os usuários do município de Coronel vivida - Pr de segunda a sexta-feira no período matutino de acordo a demanda da Unidade - Centro de Especialidades Odontológicas

§ 2º) DA CONTRATANTE:

2.1. Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2. Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento;

[Assinatura]

Renataete

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2.3. Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

2.4. Para os atendimentos realizados fornecer aos profissionais os seguintes formulários:

- a) Requisição de exames;
- b) Referência/contra referência;
- c) Bloco de receituário de medicamentos controlados.
- d) Referência hospitalar

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Pregão Presencial n.º 104/2015 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 20.160,00 (vinte mil e cento e sessenta reais), sendo o valor por unidade de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados, mediante fiscalização do município.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar os serviços odontológicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital. Quando não forem executados os serviços referidos o MUNICÍPIO efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será suspenso até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da contratada, cabendo o MUNICÍPIO apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO, na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma no MUNICÍPIO.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria do MUNICÍPIO, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo MUNICÍPIO, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

§ 15º) Em cada período de 30 (trinta) dias a empresa deverá encaminhar a relação dos pacientes atendidos para a Secretaria de Saúde e esta, após realização de auditoria, elaborará relação, separadamente, de acordo com a natureza do atendimento, para posterior envio à empresa, para emissão de nota fiscal.

§ 16º) Os pagamentos serão realizados através das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.30	496	3587
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.30	000	2997

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

§ 1º) O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 09 de novembro de 2015 a 08 de novembro de 2016**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

§ 2º) Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) Ao MUNICÍPIO, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora do MUNICÍPIO será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 6º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 7º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

[Handwritten signatures]



§ 8º) O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) O MUNICÍPIO efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará à disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo MUNICÍPIO, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo MUNICÍPIO

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pelo MUNICÍPIO no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o MUNICÍPIO, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o MUNICÍPIO, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Renata

Adriano



§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento odontológico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso ao MUNICÍPIO no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, o MUNICÍPIO, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao MUNICÍPIO na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do MUNICÍPIO, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º) A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

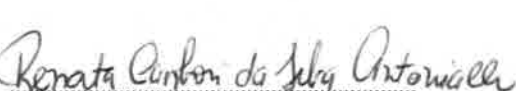
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2015.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Renata Carboni da Silva Antonialli
M. de S. Antonialli & Cia Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0976

Página 11 de 1060

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0400	Secretaria Municipal da Fazenda		
0401	Administração SMF		
0401.04.123.0003.2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização		
3.3.90.35 (223)	Serviços de Consultoria	510	7.000,00
0200	Governo Municipal		
0201	Gabinete do Prefeito		
0201.04.122.0002.2.003	Assessoramento Superior		
3.3.90.30 (150)	Material de Consumo	000	16.000,00
3.3.90.33 (151)	Despesas c/ Passagens e Locomoção	000	6.000,00
3.3.90.36 (152)	Outros Serviços de Terceiros-PF	000	6.000,00
3.3.90.39 (153)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000	16.000,00
0202	Assessoria de Planejamento		
0202.04.122.0002.2.004	Serviços de Programação Geral		
3.3.90.30 (156)	Material de consumo	000	7.700,00
3.3.90.39 (159)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000	10.000,00
0300	Secretaria Municipal Administração		
0301	Administração S.M.A.		
0301.04.122.0003.2.006	Serviços de Administração Geral		
3.1.90.92 (172)	Despesas de Exercícios Anteriores	000	11.000,00
3.3.90.41 (173)	Contribuições	000	8.000,00
3.3.90.47 (181)	Obrigações Tributárias e Contributivas	000	50.000,00
0301.04.122.0006.2.008	Divulgação e Publicação de Ato oficial		
3.3.90.39 (191)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000	50.000,00
0301.06.182.0005.2.088	Defesa Civil		
3.3.90.30 (197)	Material de Consumo	000	50.000,00
3.3.90.32 (198)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	000	50.000,00
3.3.90.36 (199)	Outros Serviços de Terceiros-PF	000	10.000,00
3.3.90.39 (200)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000	20.000,00
0302	FUNREBOM		
0302.06.182.0007.2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de bombeiros		
3.3.90.30 (204)	Material de Consumo	000	12.300,00
0500	Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11 (259)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	103	30.000,00
3.1.90.13 (262)	Obrigações Patronais	103	15.000,00
3.3.90.30 (271)	Material de Consumo	103	40.000,00
3.3.90.36 (279)	Outros Serviços de Terceiros-PF	103	13.000,00
0600	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0602	Departamento de Viação		
0602.26.782.0032.2.046	Consórcio público Pinhal		
3.3.71.70 (454)	Ratelo pela Participação Consórcio	000	30.000,00
0600	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.301.0019.2.027	Atenção Básica Fora – FMS		
3.3.90.36 (520)	Outros Serviços de Terceiros-PF	495	17.000,00
CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
3.3.90.39 (521)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000	13.000,00
3.3.90.46 (526)	Auxílio Alimentação	495	20.000,00
3.3.90.48.99 (527)	Outros Auxílios a Pessoas Físicas	495	20.000,00
3.3.90.34 (507)	Outras Despesas de Pessoal	000	25.000,00
3.3.90.41 (510)	Contribuições	000	5.000,00
3.3.90.36 (518)	Outros Serviços de Terceiros-PF	000	8.000,00
0601.10.301.0019.2.028	Agentes Comunitários de Saúde-FMS		
3.1.90.11 (528)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	30.000,00
3.1.90.13 (531)	Obrigações Patronais	000	19.000,00
3.3.90.30 (534)	Material de Consumo	000	15.000,00
3.3.90.36 (536)	Outros Serviços de Terceiros-PF	000	5.500,00
3.3.90.39 (538)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000	15.000,00
0601.10.301.0019.2.029	Saúde da Família – FMS		
3.3.90.39 (551)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	000	2.400,00
0601.10.301.0019.2.030	Saúde Bucal – FMS		
3.1.90.11 (556)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	495	40.000,00
3.1.90.11 (554)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	30.000,00
3.1.90.13 (557)	Obrigações Patronais	000	15.000,00
0601.10.302.0019.2.031	Atenção à Saúde dos Povos Indígenas		
3.3.90.36 (573)	Outros Serviços de Terceiros – PF	495	6.600,00
3.1.90.39 (576)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	495	6.000,00
3.3.90.30 (568)	Material de Consumo	000	700,00
3.3.90.36 (571)	Outros Serviços de Terceiros-PF	000	3.300,00
0601.10.305.0019.2.035	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde		
3.3.90.36 (702)	Outros Serviços de Terceiros-PF	497	2.000,00
0601.10.302.0019.2.062	Unidade de pronto Atendimento		
3.3.90.36 (657)	Outros Serviços de Terceiros-PF	303	28.100,00
3.3.90.39 (660)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	303	200.000,00
0601.10.301.0019.2.065	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial		
3.3.90.36 (588)	Outros Serviços de Terceiros-PF	000	8.000,00
0601.10.301.0019.2.066	Centro de Especialidades Odontológicas – CEO		
3.1.90.13 (597)	Obrigações Patronais	000	12.000,00
3.3.90.31 (603)	Premiações Culturais	000	20.000,00
3.3.90.36 (604)	Outros Serviços de Terceiros-PF	000	8.000,00
0601.10.301.0019.2.067	Agentes Comunitários de Endemias		
3.1.90.11 (610)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	6.500,00
0601.10.302.0019.2.074	CIRUSPAR		
3.3.71.70 (667)	Ratelo pela participação em Consórcios Públicos	496	70.000,00
TOTAL			1.109.100,00

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2015.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contábilista – CRC 25.365

Ata de Registro de Preços nº 132/2015 – Pregão Presencial nº 103/2015 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: OVIDIO GAMBIM ME, CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, pelo prazo de 6 meses. Valor total estimado R\$ 6.356,50. Coronel Vívda, 09 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 a Ata de Registro de Preços nº 35/2015–Pregão Presencial nº 22/2015–Contratante: Município de Coronel Vívda–Contratada: VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS LTDA, CNPJ nº 04.374.620/0001-41. De comum acordo entre as partes fica concedido o reequilíbrio econômico financeiro, para item 02 lote 01 (GAS 13KG), passando o valor unitário a ser de R\$ 44,61. O valor total deste aditamento é de R\$ 1.936,48. O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 31.778,95. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 09 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 146/2015 – Pregão Presencial nº 104/2015 – Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA ME, CNPJ nº 09.045.610/0001-86. Objeto: prestação de serviços complementares em saúde – confecção de próteses. Valor total: R\$ 20.160,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Coronel Vívda, 09 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES E MUNICÍPIOS DE Coronel Vívda, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	Construção de uma quadra escolar coberta no Bairro Jardim Maria de Luz – Escola Ulisses Guimarães – 2ª parcela	06.11.15	51.000,00
MEC/FNDE	Programa Nacional de Alimentação Escolar – 10/15	06.11.15	32.364,00
MEC/FNDE	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	06.11.15	11.839,56
MS/FNS	VGS – Piso Variável Vigilância Sanitária – DST	06.11.15	3.333,32

Coronel Vívda, 06 de novembro de 2015

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2857/2015

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 3380/2015 de 20/04/2015.

R E S O L V E:

Art.1º–Conceder Diária ao Vice Prefeito Municipal, conforme segue:

Servidor: RENI KOVALSKI

Função: Vice Prefeito Municipal

Cidades: Curitiba – PR

Quantidade de Diárias: 2,0 diárias x R\$369,40 = R\$ 738,80

Datas: 10 e 11/11/2015

Justificativa: Cumprimento de agenda junto a Assembleia Legislativa do Paraná a fim de tratar assuntos relacionados a Convênios firmados entre o Governo do Estado do Paraná e o Município de Cruzeiro do Iguaçu e tratar de outros assuntos de interesse do município. Participação na Audiência Pública para o “Lançamento da Frente Parlamentar em Apoio a Cadeia Produtiva do Leite” em Curitiba.

Art.2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO